

**A transição do trabalho escravo para o livre em
Mariana: (1850-1888).**

Frederico Antônio Ramos

Mariana

2004

SUMÁRIO

Introdução	02
Capítulo 1. A transição em Minas Gerais	08
Capítulo 2. Em busca de imigrantes	13
Capítulo 3. Alforria e abolição em Mariana	26
Conclusão	39
Fontes e bibliografia	40

INTRODUÇÃO

Minas Gerais, capitania do ouro, de valiosa sustentação do antigo regime colonial, do povoamento com fortes traços urbanos, província da decadência, da estagnação econômica, da dispersão demográfica ruralizante - em meio a atividades de subsistência simples -, da marginalização daquilo que restou das estruturas coloniais ao longo do século XIX. Em resumo, está é a visão tradicional que se tem desses dois séculos da história de Minas Gerais. Saudosistas, do período áureo, os pesquisadores que a estudaram “foram incapazes de perceber qualquer resultado positivo na substituição das atividades mineradoras por um diversificado leque de outras atividades que transformaram a economia provincial em algo distinto, porém, nem pior nem melhor”¹.

Dos estudos existentes sobre a história de Minas Gerais, a maior parte versa sobre o período minerador, seja pela importância dessa atividade para o período colonial, seja pela tradição brasileira mais habituada aos estudos históricos que envolvem atividades voltadas para a exportação.

A escolha do tema proposto se deve à preocupação de trilhar caminhos alternativos na busca da reconstituição de uma desconhecida realidade mineira, principalmente marianense, Oitocentista e ainda obscura.

O objetivo desse trabalho é determinar a composição evolutiva da população, analisando a divisão básica entre livres e escravos, assim como a composição da força de trabalho em Mariana na segunda metade do século XIX (1850-1888).

¹ LIBBY, Douglas C. *Transformação e Trabalho em uma economia escravista: Minas Gerais no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 14.

A maior parte dos autores que tratam do estudo sobre a “formação do mercado de trabalho livre” ou da “substituição do escravo (negro) pelo trabalhador livre (branco imigrante)” no Brasil, costumam iniciar sua análise no final do século XIX, ou nas primeiras décadas do século XX, ao abordarem a história dos operários em particular ou dos trabalhadores em geral. Para Maria Lúcia Lamounier:

“(...)Tal acontecimento por vezes é analisado ora encarnando o caráter de uma linearidade através da qual se reduzem a diversidade e a complexidade das relações que o compõem, ora sob o julgo de determinações econômicas às quais escapa a dinâmica própria da atividade dos homens”²(...).

Mas, a transição do trabalho escravo para o trabalho livre (assalariado), contém e si mesma, um processo de exclusão: nela não figura o trabalhador escravo:

“(...) A abundante historiografia sobre a “transição”, apesar de sua diversidade, efetua um procedimento comum: pretende estabelecer uma teoria explicativa para a “passagem” do mundo da escravidão (aquele no qual o trabalho foi realizado por seres coisificados, destituídos de tradições pelo mecanismo do tráfico, seres aniquilados pela compulsão violenta da escravidão, para os quais só resta a fuga ou a morte para o universo do trabalho livre, assalariado (no qual, finalmente, poderíamos encontrar sujeitos históricos). Em sua mocidade mais radical, a historiografia da transição postula a tese da “substituição” do escravo pelo trabalho livre; com o negro escravo desaparecendo da história, sendo substituído pelo imigrante europeu”³.

A exaltação do imigrante branco, associada à incapacidade dos negros ao trabalho e a afirmação da passividade dos nacionais, é a base de várias teses formuladas por sociólogos e historiadores, do século XX, sobre a transição da escravidão para o trabalho livre, da substituição do cativo pelo imigrante.

² LAMOUNIER, Maria Lúcia. *História Questões e Debates*. v.5, n.º 9. p. 293.

³ LARA, Sílvia H. *Projeto História*. n.º 16. p. 27.

As posições adotadas pela bibliografia podem ser reunidas “em dois grandes grupos. Uma corrente tenta explicar a inadequação do ex-escravo às novas necessidades do mercado de trabalho livre e a outra destaca as impossibilidades de uso do trabalhador nacional livre como força de trabalho (...)”⁴

Os textos que pretendem explicar a utilização do imigrante europeu, tendo em vista a inadequação do ex-escravo as novas condições do mercado de trabalho, partem da premissa de que são as condições geradas pelo escravismo as responsáveis pela marginalização do liberto. De acordo com uma análise mais técnica, o liberto seria incapaz de adequar-se ao desenvolvimento tecnológico, em função das próprias características e condições do trabalho no escravismo. “É necessário substituir o trabalhador para alterar a mentalidade escravocrata senhorial, adequando-a aos novos tempos”⁵.

Afirmar-se que: “Existe todo um projeto de constituição da nação que justifica esta forma de transição. O imigrante é compreendido como elemento capaz de “branquear” a nação, dar novo conteúdo ao trabalho manual, permitir o desenvolvimento com ordem e progresso”⁶.

No entanto, as produções mais recentes sobre a experiência de escravos e libertos, ao longo da escravidão e no processo de conquista da liberdade, vêm criticando enfaticamente essas concepções:

“A tese de Ademir Gebara, ao analisar o processo de organização do mercado de trabalho no Brasil do século XIX, indica novos caminhos de investigação. A lei de 1871 é apresentada como marco de um processo de desescravização que tem por objetivo a organização do mercado de

⁴ LANNA, Ana Lúcia D. *A transformação do trabalho*. Campinas: UNICAMP, 1989. p. 48.

⁵ LANNA, Ana Lúcia D. *A transformação do trabalho*. Campinas: UNICAMP, 1989. p. 49.

⁶ LANNA, Ana Lúcia D. *A transformação do trabalho*. Campinas: UNICAMP, 1989. p. 45.

trabalho livre, estabelecendo a hegemonia das classes dominantes e iniciando o processo de instauração da ordem burguesa no Brasil. Pela primeira vez, frisa o autor, o Estado interfere de maneira decisiva e direta no universo senhor/escravo, marcando pelos caminhos estabelecidos no pacto expresso na Lei, o fim do escravismo enquanto sistema social”⁷.

Com a lei de 1871, instaurou-se um projeto de desescravização que tinha como pré-condição a existência de um período de tempo longo o suficiente para incorporar o ingênuo, escravo nascido do ventre livre, as regras do trabalho livre. Era necessário educar essa força de trabalho para inseri-la ao mercado de trabalho livre. “As reivindicações apresentadas ao longo dos anos 80 para que se garantisse a escravidão nos prazos delineados por esta lei são antes necessidade imposta pelo gradualismo do projeto do que resultado de uma mentalidade arcaica e reacionária dos fazendeiros escravistas”⁸.

Assim, a análise mais acurada sobre as tensões no final da escravidão e os entrelaçamentos entre trabalho escravo e livre (assalariado ou não), vêm se somando ao estudo sobre a resistência escrava e o significado de liberdade para os cativos. Ao revelar novas dimensões da experiência escrava, a produção recente sobre escravidão e abolição tem problematizado os paradigmas explicativos para o processo da abolição e para a caracterização da experiência negra no período pós-emancipação.

O imigrantismo é um fator central na explicação dos diferentes processos abolicionistas ocorrido nas Américas, seus vários efeitos consistem na presença ou não

⁷ GEBARA Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1971-1888)*. São Paulo. Brasiliense. apud. LANNA Ana Lúcia D. *A transformação do trabalho*. Campinas: UNICAMP, 1989. p. 51-52.

⁸ GEBARA Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1971-1888)*. São Paulo. Brasiliense. apud. LANNA Ana Lúcia D. *A transformação do trabalho*. Campinas: UNICAMP, 1989. p. 52.

de um fluxo migratório de peso. E, no caso brasileiro, isto ajuda a entender a abolição no Nordeste e Centro-Sul. No primeiro caso:

“os ex-escravos e outros trabalhadores nacionais foram crescentemente incorporados à estruturas produtivas como mão-de-obra à medida que se enfraquecia a escravidão. Este processo, já muito avançado em 1888, tornou historicamente inviável uma vigorosa política imigrantista na região. No Centro-Sul, porém, a imigração passou a configurar, a partir de certo momento, uma alternativa ao escravismo – alternativa que foi adotada em alguns casos, como o de São Paulo”⁹.

A bibliografia que estuda a transição para o trabalho livre, em geral, analisa as formas dessa transição em São Paulo, particularmente a região do Oeste Paulista. Pois, o mesmo é o centro dinâmico das transformações que sofre o Brasil nesse momento, por isso o estudo desta região é fundamental.

“Entretanto, as generalizações que advêm desses estudos, regionais na sua essência, não explicam a diversidade de caminhos que a transição percorre em todo o país ... São Paulo não é exemplo dos processos de organização do mercado de trabalho livre que ocorre neste momento, e antes uma exceção, fundamental pelo que apresenta de dinâmico, central e determinante nesse processo”¹⁰.

Se para São Paulo a imigração foi a forma encontrada para a transição, ela não foi o único projeto. Discussões sobre a utilização do trabalhador nacional e do liberto também faziam parte das propostas políticas do fim do Império. A proposta imigrantista venceu em São Paulo, mas as demais regiões do país também fizeram a transição para o trabalho livre. A bibliografia, ao analisar as formas de organização do trabalho livre, atém-se ao estudo da proposta vitoriosa, a *imigração internacional*, como se este fosse o único caminho possível para o encaminhamento da transição.

⁹ CARDOSO, Ciro Flamarion. *Escravidão e Abolição no Brasil: novas perspectivas*. Rio de Janeiro: Zahar. p. 90.

¹⁰ LANNA, Ana Lúcia D. *A transformação do trabalho*. Campinas: UNICAMP, 1989. p. 45.

CAPITULO I

A TRANSIÇÃO EM MINAS GERAIS

A política imigrantista em Minas Gerais no século XIX é marcada por revezes. Em 1879, o Governo Central suspende qualquer sistema de imigração oficial. A criação de associações imigrantistas é incipiente. “Da parte dos agricultores percebe-se uma resistência à introdução de imigrantes. Nenhuma medida concreta é tomada. Nem mesmo as casas de morada que deviam ser construídas para abrigar os colonos são edificadas”¹¹.

Em Minas Gerais, o problema da mão-de-obra não se revela tão urgente quanto nas zonas cafeeiras paulistas, em virtude do eventual deslocamento dos escravos de antigas zonas de mineração para áreas de expansão econômicas, como da Zona da Mata ou do Sul de Minas. Além disso, tão ou mais importante que isso é o dinamismo do mercado interno do Rio de Janeiro e de São Paulo, que absorve boa parcela da produção de alimentos e tecidos mineiros¹².

A tentativa de recorrer a colonização estrangeira só se manifestou esporadicamente na Província, para atender à solicitação do Governo Imperial. A reação do meio rural foi pouco favorável a essas instâncias. Apesar da insistência das circulares do governo e

¹¹ LANNA, Ana Lúcia D. *A transformação do trabalho*. Campinas: UNICAMP, 1989. p. 78-79.

¹² LIBBY, Douglas C. *op. cit.*

das ofertas de Vergueiro e Companhia, só excepcionalmente uma ou outra medida chegou a se concretizar.

No ano de 1855, alegando os bons resultados alcançados em São Paulo e no Rio de Janeiro, a Vergueiro e Companhia oferecia os seus serviços ao Governo de Minas

Gerais:

“O pensamento de substituir o trabalho escravo pelo trabalho livre, que a alguns se antolhava inexecutável, obteve em breve tempo a maior aquiescência, e bastantes Colônias se estabelecerem na Província de São Paulo e algumas na do Rio de Janeiro”. Dizia Vergueiro, acrescentando que tudo fora possível graças aos esforços que vinha desenvolvendo nesse sentido mantendo correspondência com diversos pontos da Europa, procurando agentes apropriados para poder dar execução pronta e vantajosa aos seus compromissos”¹³.

Todas as câmaras municipais, em 1855, receberam o aviso do Ministério do Império relativo as condições oferecidas, pelo governo imperial, para a contratação de colonos europeus. Porém, foram poucos os fazendeiros que se aventuraram nesses empreendimentos. Somente um ou outro chegou a tentar o contratar trabalhadores livres. Animados a princípio, não tardavam a abandonar a empresa. Notícias de conflitos surgidos em São Paulo, nas *colônias de parceria*, contribuíram para frear as experiências e reforçar o argumento dos que consideravam o braço escravo o único capaz de se adaptar à lavoura cafeeira.

Na década dos setenta, não se encontrava em Minas Gerais nada que se comparasse às experiências sistemáticas, que foram feitas em São Paulo, durante quase vinte anos.

¹³ COSTA, Emília V. *Da senzala à colônia*. São Paulo: Brasiliense, 1989. p. 140.

Nesta mesma década, contudo, as discussões em torno da Lei de Ventre Livre e da emancipação conferiam atualidade a questão da imigração.

“Vendo o que está se passando em São Paulo, a transformação que se opera no seu comércio e lavoura, e considerando as vantagens que tem a colher a Província com a introdução da imigração em grande escala, dizia o presidente, em 1871, (...), se promovam associações particulares que se incumbam da distribuição dos colonos contratados ou de os mandar diretamente contratar na Europa para os serviços das fazendas e das fábricas, substituir desde já quanto possível os escravos e preencher os vácuos deixados pela invalidez, manumissões, fugas, crimes e a morte”¹⁴

Apesar da eloquência dos documentos oficiais, eles não conseguiu convencer os fazendeiros. A resistência ao trabalho livre era grande. Contando com um mercado de escravos para satisfazer as necessidades mais urgentes de mão-de-obra, os fazendeiros mineiros não se arriscavam em empresas novas e problemáticas.

Nada se fez de positivo até a década de oitenta. Nesse período, o Governo Provincial passou a criticar os moldes tradicionais e rotineiros de lidar com a transição do trabalho escravo. Argumentava-se, então, que, através do sistema de locação de serviço, o colono reconhecia, mais cedo ou mais tarde, que havia sido enganado e conseqüentemente acabava por romper os seus compromissos. Para demonstrar isso, invocava-se o exemplo de São Paulo, que começava a se desinteressar por esse tipo de serviço: “Até as vésperas da abolição, entretanto, quando eram encaminhadas para as lavoura de café do Oeste Paulista grandes levas de imigrantes, os lavradores tinham permanecido indiferentes aos apelos do Governo mineiro”¹⁵.

Em nossa pesquisa, tivemos por objetivo::

¹⁴ COSTA, Emília V. *Da senzala à colônia*. São Paulo: Brasiliense, 1989. p. 144.

¹⁵ COSTA, Emília V. *Da senzala à colônia*. São Paulo: Brasiliense, 1989. p. 146.

1. Trata da questão da transição do trabalho escravo para o trabalho livre, tendo em vista as especificidades regionais.
2. Estudar a passagem do trabalho livre escravo para o livre em Minas Gerais, desvendando um movimento historicamente distinto daquele ocorrido em São Paulo, ainda que inserido no mesmo processo geral de transição.

Pretendemos com esta pesquisa abordar a participação dos escravos e ex-escravos, da segunda metade do século XIX, na sociedade marianense, abordando aspectos políticos, culturais e suas relações sociais. O recorte proposto por este trabalho é de 1850 a 1888. 1850, pois o fim do tráfico negreiro é um marco importante de mudanças na sociedade. Terminaremos nosso estudo no ano de 1888, ano da assinatura da Lei Áurea e marca a extinção dos últimos vestígios institucionais do regime escravista.

Para tratamento do tema, abordaremos as *Atas da Câmara* para o período de 1850-1888, o *Censo de 1872*, *Testamentos*, assim como *Atas de Óbitos e de Casamentos*. Também procuramos fazer um levantamento bibliográfico que tratasse da transição do trabalho escravo para o trabalho livre e do contexto da sociedade mineira da segunda metade do século XIX (1850-1888).

O segundo passo foi relacionar as resoluções sobre imigração contidas nas *Atas da Câmara de Mariana* (1850-1888), com os casamentos e óbitos, analisando o sobrenome, para identificar se houve imigração na região.

O terceiro passo foi levantar as alforrias, através dos testamentos, a fim de identificar os laços de dependência entre o senhor e o escravo.

As fontes primárias são constituídas por *Atas da Câmara* que se encontram no *Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana*; Os *Testamentos da Casa*

Setecentista de Mariana; os registros paroquiais de Casamentos e Óbitos que encontram no *Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana*.

Através desses documentos e das questões historiográficas, citadas anteriormente, tentarei analisar a transição do trabalho escravo, durante a segunda metade do século XIX, na sociedade marianense.

CAPÍTULO II

EM BUSCA DE IMIGRANTES

A escravatura brasileira recebeu o seu primeiro golpe sério quando sua fonte de abastecimento foi cortada, em 1850, pela supressão do tráfico africano, por pressão britânica. Nos primeiros anos do século XIX, a Grã-Bretanha já estava determinada a interferir nos assuntos de Portugal e do Brasil, e de praticamente de todas as outras nações, afim de que pudesse eliminar o tráfico internacional de escravos.¹⁶

A Grã-Bretanha negociou com os governos do Brasil e de Portugal, entre 1808 e 1830, uma série de tratados contra o comércio de escravos. Mas, todos eles foram recebidos com grande relutância pelos governantes brasileiros, que sempre tiveram consciência da severa oposição da maioria dos seus cidadãos mais poderosos contra qualquer concessão na questão dos escravos. No entanto, os resultados destes acordos não reduziram ou limitaram o tráfico de escravos e sim provocaram em súbito aumento no seu volume, bem como o desenvolvimento de um contrabando de escravos que atingiu proporções enormes.¹⁷

Após a independência do Brasil, a Grã-Bretanha conseguiu, em 1826, obter do governo Imperial um importante compromisso. “(...) Este tratado, praticamente imposto

¹⁶ CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*. Rio de Janeiro Civilização Brasileira. 1978 p. 30.

¹⁷ Idem p. 31.

ao novo governo brasileiro, tornou a participação brasileira no comércio internacional de escravos inteiramente ilegal(...)"¹⁸

O Resultado deste acordo resultou, em 1830, no término, para todos o território brasileiro, do comércio legal de escravos. Além disso, a lei de 1830 declarava liberdade a todos os escravos que entrassem no Brasil após esta data. Mesmo com a ameaça de pesados castigos, tanto para os importadores quanto para os compradores de escravos, o tráfico continuou. A verdade é que durante mais de duas décadas, depois de 1831, o tráfico africano continuou com liberdade quase que completa e com o conhecimento e aprovação da maior parte dos membros do regime brasileiro.¹⁹

Em 1849, o governo britânico tomou uma atitude drástica contra os traficantes de escravos nas águas territoriais brasileiras. A Grã-Bretanha organizou uma série de incursões nos portos do Império, capturando e destruindo navios negreiros brasileiros. O governo britânico, também, fez ameaças ao Brasil de bloquear os seus portos. Diante desta situação, o governo Imperial foi obrigado a promulgar em 1850; uma lei contra o comércio de escravos e que finalmente foi cumprida. Em troca a Grã-Bretanha, cessaria os ataques navais.²⁰

Com o término do tráfico de africanos, os proprietários passaram a ter dificuldades em manter uma mão-de-obra permanente. Esta escassez de trabalhadores foi uma característica da sociedade brasileira, já que a escravidão repelia o trabalho livre, tanto dos trabalhadores nacionais quanto estrangeiros.²¹

¹⁸ Idem, p. 32

¹⁹ Idem, ibidem

²⁰ Idem, p. 33 e 34.

²¹ Idem p. 43.

À medida, que o problema da falta de braços ia se intensificando, os brasileiros começaram a considerar algumas soluções. Uma das alternativas abordadas para a resolução do problema da escassez de mão-de-obra, foi o incentivo à imigração, principalmente européia. A imigração européia, conforme demonstrou Emília Viotti da Costa “(...) estava inteiramente relacionada com a questão da emancipação e do problema da mão-de-obra (...) À medida que o problema do trabalho se tornava mais severo, depois de 1850, o interesse pela imigração foi aumentando (...)”²².

Uma série de leis referentes à locação de serviços foram promulgadas, mas pouco contribuíram para solucionar o problema da mão-de-obra; no entanto, elas revelaram os desejos constantes dos proprietários de escravos brasileiros, em manter o controle sobre a sua força trabalhista.

A primeira lei de incentivo à imigração foi aprovada em 1830, pouco meses depois do tráfico de escravos se tornar ilegal. Ela autorizava fazendeiros a contratar estrangeiros, por período de tempo não determinado. Segundo Ademir Gebara “(...) é uma lei simples, referindo-se sobretudo a contratos de trabalho por um determinado período de tempo pré-fixado, ou ainda a contratos , onde ocorressem adiantamentos de salários para empregados (...)”²³. Estabelecia ainda, sua transferência e os constrangimentos que gravavam preponderantemente o prestador de serviços e as poucas obrigações que eram reservadas ao contratador do trabalho. ²⁴.Como descreve Robert Conrad: “(...) Os trabalhadores assim empregados só poderiam romper seus contratos se pagassem salários não ganhos e indenizassem seu patrão em metade da

²² COSTA, Emília V. *Da senzala à colônia*. São Paulo Brasiliense, 1989. p. 65-69 apud. CONRAD, Robert. *op. cit* p. 48.

²³ GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1971-1888)*. São Paulo. Brasiliense. p. 77.

²⁴ Idem.

receita que teriam ganho se completassem seus contratos (...)”²⁵. Os empregados que não cumprissem o contrato estavam sujeitos a prisão e até a trabalhos forçados enquanto suas dívidas não fossem pagas²⁶.

Em 1837, uma segunda lei de locação de serviço foi aprovada. Como analisa Maria_Lúcia Lamounier, a lei de n.º 108 de 1837, mais complexa que a de 1830, surgiu paralelamente ao processo de abolição e apresenta várias cláusulas sobre o contrato de serviços de colonos ²⁷: “Nos casos de não cumprimento dos contratos por parte dos trabalhadores, ela prescreve, entre outras, penas de trabalho forçado e prisão (...)”²⁸.

Nesta lei, os empregadores podiam despedir os trabalhadores por vários motivos e os empregados demitidos eram obrigados a pagar as despesas que os contratantes havia contraído no processo de seu emprego e embarque para o Brasil. Os contratados que não cumprissem suas obrigações podiam ser condenados a trabalhos forçados. Os trabalhadores que abandonassem seus patrões sem justa causa podiam ser detidos e presos até pagarem o dobro que devia ao seu patrão ou trabalharem duas vezes a duração de seu contrato. Ao término de seus contratos, os trabalhadores recebiam as certidões de liberação e a falta de tal documento seria a prova legal de que o contrato foi violado ²⁹.

A legislação de 1837 já demonstrava a preocupação com estabelecimento de condições que facilitassem a imigração, tanto para combater o tráfico africano de escravos, quanto para promover o povoamento de áreas sensíveis nas fronteiras³⁰.

²⁵ CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. 1978 p. 51.

²⁶ Idem

²⁷ LAMOUNIER, Maria Lúcia. *História Questões e Debates*. v. 5, n.º 9 p. 295.

²⁸ Idem

²⁹ CONRAD, Robert. *op. cit.* p. 51.

³⁰ GEBARA, Ademir. *op. cit.* p. 81.

Com base na legislação de 1837, foram elaboradas, até 1879, os contratos de locação de serviços. No ano de 1879 foi promulgada uma terceira lei de locação de serviços. Menos genérico que a lei de 1837, o decreto de 1879 permitia, no plano jurídico, um espaço para a barganha. Dessa forma, a lei contém artigos explícitos contra a resistência do trabalhador, nacional ou estrangeiro, além de ser bastante coerciva no que tange ao cumprimento dos contratos de serviço³¹. Para Maria Lúcia Lamounier, a Lei de 1879:

“(...) Apresenta de forma condensada os planos jurídicos aos fazendeiros quanto aos trabalhadores livres. As novas cláusulas introduzidas abarcam as reivindicações explícitas dos imigrantes nos anos anteriores, regulamentam e definem o espaço em que poderão barganhar seus interesses. Além disso, apresentam-se como uma política de atração e incentivo a imigração (...)”³².

O decreto teve vigência durante os anos 1880, e foi revogado em 22 de fevereiro de 1890. Segundo esta nova lei, os trabalhadores que não cumprissem com suas obrigações estavam sujeitos à prisão e, após o cumprimento da pena, eram obrigados a regressarem ao seu trabalho. A aplicação de tais leis era difícil e também tiveram o efeito de piorar ainda mais a reputação do Brasil entre os possíveis imigrantes³³.

Nas observações de Robert Conrad: “(...) o Brasil era constantemente acusado de está tentando transformar europeus em servos, se não escravos, tendo por base, principalmente, essas leis de *locação de serviços* de 1830, 1837 e 1879, todas elas contendo artigos penais que afetavam gravemente a liberdade humana”³⁴.

³¹ LAMOUNIER, Maria Lúcia. *op. cit.* p. 296.

³² *Idem.*

³³ CONRAD, Robert. *op. cit.* p. 51 e 52.

³⁴ CONRAD, Robert. *op. cit.*, p. 52.

De acordo com Norma de Góes Monteiro, ao contrário de outras Províncias do país, em Minas Gerais, o problema da mão-de-obra no século XIX não era grave. Possuindo a maior população escrava, segundo o censo de 1872, Minas contava com 370.459 escravos. Portanto, contava com um mercado de escravos para satisfazer as necessidades imediatas de mão-de-obra. Tal fator contribuiu para resistência do proprietário de escravos à introdução do trabalhador livre³⁵.

As tentativas de introdução de estrangeiros só se manifestaram esporadicamente na Província, em resposta à solicitação do Governo Imperial. A compreensão da política de atração de imigrantes se deu em dois níveis. O primeiro trata da relação da Província de Minas Gerais com o governo Imperial e o segundo analisa a repercussão interna dessa política.

Primeiramente, a perspectiva de implementar projetos imigrantistas parece-nos ser explicada pela crescente influência da econômica e política dos cafeicultores do oeste paulista, na política nacional. Ao longo do século XIX, o governo central tentou implementar uma política de desenvolvimento da imigração voltada para o povoamento e colonização do território brasileiro³⁶.

Segundo as observações de Maria Schorer Petrone, o problema da mão-de-obra no Brasil, tornou-se agudo principalmente depois da abolição do tráfico de escravos africanos em 1850:

“(...) A solução para a crise de mão-de-obra já era conhecida antes da independência, quando D. João VI percebeu a necessidade de atrair os primeiros colonos, embora não com o objetivo direto de substituir o escravo. Essa necessidade de mão-de-obra tornava-se sempre mais

³⁵ MONTEIRO, Norma Góes. *Imigração e colonização em Minas: 1889-1930*. Belo Horizonte, 1973 p. 6.

³⁶ LANNA, Ana Lúcia D. *op. cit.* p. 80.

*premente devido a uma cultura relativamente nova – o café – que avançava sempre mais e ocupava áreas sempre maiores (...)*³⁷.

A partir da segunda metade do século XIX, enquanto São Paulo adota o sistema de parcerias, buscando substituir o braço escravo, Minas refletindo a política do Governo do Império, volta-se para o povoamento de seu solo, através da criação de núcleos coloniais. Para Norma de Góes Monteiro:

“(...) A visão que tinham de Minas era de província de baixa densidade demográfica, cujo desenvolvimento estava condicionado a introdução de braços para o trabalho. Apesar de ainda ser a mais populosa do Império, seu crescimento estagnava por não mais atrair, como sucedera, no século anterior (...)”³⁸.

Segundo Emília Viotti da Costa :

“(...) não se tratava de fornecer braços para a lavoura de café, mas de tentar a formação de núcleos colônias de povoamento à semelhança do que feito em outras regiões do país, obedecendo sobretudo aos planos do governo Imperial. As raras experiências de colonização realizadas em Minas obedeceram a essa orientação (...)”³⁹

Data de 1848 a primeira tentativa de colonização, em Minas, com o uso do imigrante estrangeiro, como destaca Norma G. Monteiro em seu trabalho. “(...) Não obstante a preocupação do governo provincial, a política de povoamento em Minas através de colônias, foi excessivamente modesta (...)

Durante o século XIX, a política imigrantista em Minas é marcada por revezes. Tendo em vista as precárias condições financeiras do país, em 1879, o Governo Central suspende qualquer sistema de imigração oficial subvencionado. Em Minas, a criação de

³⁷ PETRONE, Tereza S. Imigração assalariada. In: *História Geral da Civilização Brasileira*. Sérgio Buarque de Holanda (org.) São Paulo. Difel, 1967 p. 275.

³⁸ MONTEIRO, Norma Góes. *Imigração e colonização em Minas: 1889-1930*. Belo Horizonte, 1973 p. 9.

³⁹ COSTA, Emília V. *Da senzala à colônia*. São Paulo: Brasiliense, 1989. p. 143.

⁴⁰ MONTEIRO, Norma Góes. *Imigração e colonização em Minas: 1889-1930*. Belo Horizonte, 1973 p. 11. apud. LANNA, Ana Lúcia D. *op. cit.* p. 77.

associações imigrantistas particulares é incipiente. A entrada de imigrantes é bastante reduzida para todo o período.⁴¹

Uma pequena quantidade de estrangeiros pode ser detectada em Mariana. Como podemos observar no censo realizado em 1872:

Tabela I
População Livre de Mariana em 1872

FREGUESIAS	NACIONALIDADES			
	Homens		Mulheres	
	Brasileiros	Estrangeiros	Brasileiras	Estrangeiras
1. N. S. da Assumpção de Mariana	1995	46	1672	24
2. S. Sebastião dos Afflictos de Mariana	146	1	186	-----
3. N. S. da Conceição de Camargos	554	-----	533	-----
4. N. S. de Nazareth do Inficcionado	648	6	694	1
5. N. S. do Rosario do Sumidouro	2373	3	1920	-----
6. S. Caetano do Ribeirão Abaixo	1779	3	1774	-----
7. N. S. da Conceição do Brumado	384	5	333	3
8. Senhor do Bom Jezus do Forquim	2355	8	2298	2
9. N. S da Saúde	2147	23	2077	-----
10. N. S. do Rosario de Paulo Moreira	2379	5	2487	-----
11. S. José de Barra-Longa	2405	17	2321	6
Total:				

Fonte:

Como vemos no quadro acima, do total de 17.165 homens do município verificam-se que apenas 117 (0,7%) eram imigrantes. Com as mulheres a proporção, também, não é muito diferente, das 16.295 mulheres somente 36 (0,2%) não eram brasileiras. No conjunto da população da localidade, os imigrantes representavam apenas 0,9% da população total.

⁴¹ Idem.

Em Mariana, praticamente nada se tinha feito no sentido de introduzir trabalhadores estrangeiros ou até mesmo realizar experiências com trabalho livre até as vésperas da abolição. No entanto, existia um debate local acerca da necessidade de se introduzir imigrantes para povoar, “moralizar” e modernizar as técnicas de trabalhos.

Na Sessão Ordinária de 20 de Setembro de 1887, da Câmara Municipal de Mariana, pode-se perceber claramente as tentativas do governo local em incentivar projetos de entrada de estrangeiros, refletindo assim a política de colonização do governo da Província, que, por sua vez, seguia as determinações do Império:

Ata da Câmara

*Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana
Códice 325*

*Acta da Sessão ordinaria do
dia 20 de setembro de 1887.
Prezidencia do S^r Florencio Augusto
da Silva. Presentes os Snr^s
Cap^m Torquato José de Oliveira
Morais, Cap^m Joaquim da
Silva Braga Breyner, T^c Gal-
dino da Silva Campos, e José Clau-
dino dos Santos*

*(...)Por indicação do Vereador Breyner
depois de provar as suas vantagens, leo o
seguinte: Indicação. Tendo a Assembléa Pro-
vincial votado n'este prezente anno a Lei da
introducção de emigrantes na Provincia e sendo
conhecidas as immensas vantagens que
resultarão as Provincias do Rio Grande do
Sul, onde os modellos coloniais estão hoje con-
vertidos em grandes e opulentas cidades, em-
porios de diversas industrias nacionaes:
São Paulo onde a agricultura tem-se co-
locado no apogeo da riqueza, Santa Ca-*

tarina, Parana e outras, onde as artes e industriais tem progredido imensamente Indico que esta Camara inspirando-se do bem publico de seu Municipio, offereça ao Sn' Ministro da Agricultura os terrenos que estão baldios no perimetro da cidade e ainda mais os que se acharem em iguais condições no arraial de São Sebastião para n'elles collocarem-se cincoenta familias de emigrantes agricultores e pedir ao mesmo Sn' Ministro para mandar o engenheiro medir e dividir os ditos terrenos em lote de quinze hectares A cidade de Barbacena por intermedio da Camara já fez igual offerecimento que foi aceito e muito breve vai receber a primeira romaria dos factores da propriedade territorial. A Camara para isto deverá auxiliar esta tentativa com os meios que puder retirando todos aforamentos illegais concedidos para pastos visto que nenhuma vantagem resulta na conservação de semelhantes pastos quando é certo que esses terrenos sendo concedidos a emigrantes serão aproveitados na cultura de generos alimenticios e a Camara afferira maiores rendimentos (...) Marianna 19 de setembro de 1887 vereador Braga Breyner. Foi approvada a indicação exceptuando-se os terrenos vallados.⁴²

O pequeno contingente de imigrantes em Mariana também pode ser demonstrado através dos registros paroquias, óbitos e casamentos, onde, analisando o sobrenome das pessoas, tentei identificar a incidência de estrangeiros.

Estas fontes documentais, são uma das mais relevantes para o estudo e caracterização de nossas populações pretéritas. Como argumenta Iraci Del Nero da Costa:

⁴² AHCM. Códice 325, Atas da Câmara folha.54.

“(...) possibilitam. Além do estabelecimento das linhas gerais do nosso envolver demográfico, penetrar elementos ainda pouco conhecidos da nossa história social, econômica e administrativa: lançam luz, ademais, sobre aspectos da vida quotidiana, hábitos, costumes e práticas das populações do passado brasileiro”⁴³.

Há que se ressaltar que existam lacunas na documentação utilizada. As séries, tanto dos livros de óbitos quanto os de casamentos, estão incompletas, faltam o registro de alguns anos e de algumas freguesias do município de Mariana.

Nos registros de óbitos, nos anos de 1850-1888, foram encontrados apenas 4 portugueses, 5 franceses, 5 germânicos, 4 ingleses, 1 espanhol, 1 italiano e 1 irlandês. Nos registros de casamentos, também no mesmo período, apareceram somente 2 portugueses, 4 franceses, 3 ingleses e 3 germânicos. Como é possível perceber, a incidência de estrangeiros em Mariana, entre 1850 e 1888, foi irrelevante.

Mesmo com toda a sua eloquência, o governo não conseguiu convencer os proprietários. A imigração era uma alternativa para as regiões ricas, integradas ao mercado exportador. Além disso, sérios obstáculos se antepunham à concretização das políticas imigratórias mineiras. É o que afirma Norma G. Monteiro:

“(...) Além de faltar ao imigrante um mercado que consumisse seus produtos e absorvesse diretamente seu trabalho, era o país dominado por uma economia voltada para a exportação, estruturada no latifúndio. Tornava-se impossível fazer progredir a pequena propriedade onde a grande propriedade funcionava de maneira auto suficiente”⁴⁴.

Em outras palavras, em Mariana não conseguia competir com a Zona da Mata, onde a economia cafeeicultora concentrava os poucos imigrantes que vinham para Minas

⁴³ COSTA, Iraci Del Nero da. *Registros Paroquiais: notas sobre os assentos de batismo, casamento e óbito*. LPH/Revista de História, 1, 1990 p. 46.

⁴⁴ MONTEIRO, Norma Góes. *Imigração e colonização em Minas: 1889-1930*. Belo Horizonte, 1973 p.12.

Gerais. No entanto, na província, até a década de 1870, ainda não se encontrava nada que se comparasse às experiências sistemáticas que tinham sido feitas em São Paulo⁴⁵.

Os incentivos oferecidos pelo governo da Província, eram destituídos de atração, como afirma Norma de Góes Monteiro:

“(...)Se nos anos de 1882, 1883 e 1884 entraram pelo porto do Rio de Janeiro 70.624 pessoas, 27% dirigiram-se para São Paulo e apenas 5% para Minas (...) Nos anos de 1886 a 1887, de um total de 77.276 entradas no porto do Rio de Janeiro, Minas Gerais recebia a cota inexpressiva de 2,9%, enquanto São Paulo chegava a 52,5%”⁴⁶.

Até as vésperas da Abolição, os proprietários de escravos marianenses tinham permanecido indiferentes aos apelos do Governo da Província. Vereadores do município pediam para que tomassem providências, como mostra a Ata da Sessão Camara Municipal de Mariana de 1888:

Ata Câmara

*Acta da Sessão do dia
14 de junho de 1888
Prezidência do Sn^r Florêncio
Augusto da Silva
Prezentes os Sn^rs. Cap^m Breyner
Cap^m Oliveira Moraesm Cap^m Neves
e Laurindo Jose do Esp^{to} Santo*

*(...) Leu-se um
officio do Inspector Geral da Imigração
em Minas pedindo auxilio para collo-
cação de 20 a 30 familias de imigran-
tes. Ficou o Sn^r Prez. autorizado a por a
disposição do Inspector, todos os terrenos devo-
lutos n’esta cidade e indicando tambem
que o Arraial de São Sebastião existem
terras realengas pertencentes ao estado onde
poderão ser collocadas algumas familias*

⁴⁵ COSTA, Emília V. *Da senzala à colônia*. São Paulo: Brasiliense, 1989. p. 145.

⁴⁶ MONTEIRO, Norma Góes. *Imigração e colonização em Minas: 1889-1930*. Belo Horizonte, 1973 p.22.

*de imigrantes. O Sn^r Breyner com a palavra dissemais que todos os terrenos q. não pagão foros sejam considerados devolutos. Foi approvada (...)*⁴⁷

Abolição irá ocorrer sem que o município de Mariana tivesse recebido qualquer corrente migratória significativa.

⁴⁷ AHCMM. Códice 325, Atas da Câmara folha 68.

CAPÍTULO III

ALFORRIA E ABOLIÇÃO EM MARIANA

Para os escravos brasileiros existem vários caminhos que o levassem à liberdade: a fuga, a morte e a alforria. Nas últimas décadas que antecedem a abolição da escravatura no Brasil, foram feitos alguns esforços para que se alforriassem legalmente certas categorias de escravos, como a lei do Ventre Livre e a lei dos Sexagenários. As manumissões também foi um importante processo na libertação dos escravos.

No ano de 1871, no dia 28 de setembro, a Princesa Isabel, regente do Império na ausência de seu pai, D. Pedro II, promulga a lei n.º 2040, também chamada de lei do “Ventre Livre”. Esta resolução concedia liberdade às crianças nascidas no país, filhas de mães escravas. Para Kátia Mattoso, “(...) a partir dessa data, e tendo em vista que a importação de escravos africanos está proibida, não mais deverá haver crianças escravas e a escravidão estava ameaçada a extinção gradual por falta de cativos”⁴⁸.

No entanto, essa lei é bem menos liberal do que parece. Na verdade, a liberdade concedida aos nascituros fazia-se acompanhar de cláusulas restritivas terríveis, pois a lei estipula que o menor permaneça até a idade de 8 anos sob a autoridade do senhor e de sua mãe que, “juntos”, deviam educá-lo. Quando atingisse esta idade, o proprietário da mãe escrava teria duas opções: utilizar os serviços da criança até completar 21 anos ou receber do estado uma indenização de 600.000 reis. Segundo Kátia Mattoso quase sempre, o senhor prefere ficar com o menor:

⁴⁸ MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense. 1982. p. 177.

“(...) é uma nova forma de escravidão, pois a lei não determina o número de horas de trabalho, o regime sanitário ou alimentação a serem dadas ao “jovem escravo livre”, que fica inteiramente à mercê do senhor. Numa sociedade em que o indivíduo de pele escura é imediatamente identificado como escravo, sua vida em nada difere da que sofre a massa de escravos”⁴⁹.

A Lei do Ventre Livre de 1871, foi um componente decisivo para organização e disciplina do mercado de trabalho livre no Brasil. Segundo Ademir Gebara, “(...) essa lei formulou a estratégia básica, tanto para definir a forma pela qual se dariam a abolição da escravidão e a transição para o sistema de trabalho livre, quanto para a configuração do mercado de trabalho livre”⁵⁰. Sua situação também não muda muito, quando o senhor opta pela indenização e o recém- liberto é enviado para uma instituição de caridade. Neste caso, ele é brutalmente afastado de sua mãe e de sua comunidade para se tornar um anônimo, e mesmo estando sob a administração protetora, mas impessoal, ele também será obrigado a trabalhar⁵¹.

Em 1888, a escravidão foi abolida no Brasil, apesar de seu final ter sido constantemente previsto a partir da extinção do tráfico de escravos africanos, em 1850. Consequentemente iniciou-se, em meados do século XIX, um processo gradual de transição do trabalho escravo para o trabalho livre. Tanto a abolição quanto a formação do mercado de trabalho livre são aspectos que se inter-relacionam⁵², pois o exame desse processo histórico permite como salienta Ademir Gebara,:

⁴⁹ MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense. 1982. p. 177.

⁵⁰ GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1986. p. 11.

⁵¹ MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense. 1982. p. 177.

⁵² GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1986. p. 14.

“(...) permite identificar o projeto central da classe dominante, durante uma fase crítica da formação histórica brasileira, especialmente no que se refere ao fornecimento de mão-de-obra no volume adequado para sustentar a expansão agrícola e, politicamente mais relevante, ao controle do mercado de trabalho, fatores que assumem notável urgência depois de 1871”⁵³.

Com a Lei de 1871, a escravidão, no Brasil, começa a ser legalmente extinta. Certamente que a liberação dos escravos “recém-nascidos” passava a ter um relativo impacto na formação do mercado de trabalho. Contudo, a transição para um mercado de trabalho livre não significava necessariamente o fim, para a elite, do controle sobre os escravos e ex-escravos. A Lei do Ventre Livre não apenas manteve os escravos sob controle, mas acima de tudo consentiu aos cativos um processo de emancipação gradualista e legalmente implementado.⁵⁴

A intenção da Lei do Ventre Livre era estabelecer um estágio de evolução para um sistema de trabalho livre, sem provocar grandes mudanças imediatas na agricultura ou nos interesses econômicos. De acordo com os argumentos de Robert Conrad, “(...) anunciada como uma grande reforma, essa lei era, realmente, um compromisso intrincado. Todavia, contribuiu significadamente para o colapso da escravatura, dezessete anos mais tarde”⁵⁵.

Em seus estudos Ademir Gebara afirma que “(...) é necessário lembrar sempre que a lei de 1871 não foi apenas um instrumento para preservar o *status quo*: ela foi

⁵³ GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1986. p. 14.

⁵⁴ GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1986. p. 33 e 34.

⁵⁵ CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. 1978 p. 113.

marcadamente um mecanismo elaborado para promover mudanças, particularmente na organização e controle do mercado livre de trabalho”⁵⁶.

Em 1885 é promulgada a lei dos Sexagenários, que emancipa todos os escravos adultos com mais de 60 anos, determina também, que o liberto deva indenizar seu senhor, e se não for capaz de fazê-lo em dinheiro, fica convencionado que o escravo entre 60 e 62 anos trabalhará mais três anos e os demais até aos 65 anos. Kátia Mattoso afirma que:

“(...) regulamentos e leis, cuja generosidade é muito mais aparente do que real, dão testemunho especial de como alguns senhores tentam, por todos os meios, fazer fazer recuar a ocasião inelutável da libertação de todos os escravos quando a mão-de-obra da qual dependem lhes fugirá inteiramente”⁵⁷.

Vamos agora nos concentrar nos estudos das manumissões em seus diversos aspectos, que, como já foi dito, foi um importante artifício no processo de libertação de escravos. A alforria é um dispositivo legal de liberdade. Em geral, esta é concedida em documento escrito, assinado pelo senhor ou por um terceiro, se ele for analfabeto.

Os exemplos do tipo de alforrias, no período Imperial, mostram um cotidiano entre senhores e escravos, bem diferente da imagem que predominou durante muito tempo na historiografia brasileira sobre a escravidão. Segundo as considerações de Ligia Bellini, nelas, o escravo aparece no papel de vítima passiva, sem qualquer autonomia para viver sua vida, ou como alguém cuja obediência é mantida principalmente pelo chicote⁵⁸.

⁵⁶ GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1986. p. 34.

⁵⁷ MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense. 1982. p. 179.

⁵⁸ BELLINI, Ligia. Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria. In: *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre os negros no Brasil*. João José Reis (org.) São Paulo. Brasiliense. 1988. p. 74.

Ligia ainda argumenta que podemos observar, através dos tipos de alforrias, que o escravo:

“(...) soube criar, mesmo nos estreitos limites de sua condição, espaços de invenção lingüística, religiosa, musical, culinária, enganar o senhor, defender sua família, sabotar fugir e rebelar-se, o vemos(...) também sabendo seduzir, torna-se cúmplice dos senhores, aproveitando as oportunidades e locomovendo-se taticamente no sentido de tornar sua vida a melhor possível”⁵⁹.

Senhores e escravos, na convivência cotidiana, na micropolítica da vida diária freqüentemente negociam entre si, fazem acordos; enfim, tentam criar espaços em que um e outro têm a sua chance de exercer sua influência e seus pequenos poderes. Trata-se, na verdade, de jogos singulares de poder e sedução entre senhor e escravo, em situações que muitas vezes envolvem diretamente os corpos do senhor e do escravo.⁶⁰

São acontecimentos que fazem parte da rotina da escravidão no Brasil, mais especificamente da escravidão urbana, como analisou em suas pesquisas Maria Odília Dias, no qual ela nos revela “(...) a complexidade e a força de laços pessoais que uniam escravos e proprietários às dependências mútuas(...)”⁶¹.

O que pretendo analisar aqui, não é o estudo das leis gerais, com o objetivo de se explicar o sistema como um todo e sim investigar, através de fatos sugeridos pela documentação, no caso as alforrias outorgadas em testamentos no município de Mariana, os movimentos singulares que informam sobre os métodos diversos de como funcionava

⁵⁹ BELLINI, Ligia. Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria. In: *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre os negros no Brasil*. João José Reis (org.) São Paulo. Brasiliense. 1988. p. 74.

⁶⁰ BELLINI, Ligia. Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria. In: *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre os negros no Brasil*. João José Reis (org.) São Paulo. Brasiliense. 1988. p. 74.

⁶¹ DIAS, Maria Odília L. Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense. 1984. apud. BELLINI, Ligia. Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria. In: *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre os negros no Brasil*. João José Reis (org.) São Paulo. Brasiliense. 1988. p. 75.

o escravismo e as oportunidades que sistema oferecia para que os escravos pudessem conseguir uma certa autonomia e também melhores condições para viver sua vida, principalmente na fase final do sistema escravista.

Os testamentos são fontes com ricas informações, pois não eram apenas de caráter jurídico mas também social e econômico.

“Como era usual no século passado, os testamentos iam além de sua finalidade de simples atos jurídicos através dos quais as pessoas podiam dispor de seus bens, reconhecer filhos ilegítimos, nomear tutores, testamenteiros, etc. (...) e por isso, se constituem em fonte privilegiada para o estudo das mentalidades”⁶².

Dos 394 testamentos examinados, no período de 1850-1888, em Mariana, em apenas 153 (38,8%) os testadores alforriavam os seus escravos. Entre essas 153 alforrias 11 foram concedidas gratuitamente (incondicionais) (7,2%), e destas, 142 (92,8%) continham cláusulas restritivas, ou seja, eram condicionais.

Não farei qualquer análise sobre a origem do escravo, porque, muitos dos testadores, não dão nenhuma designação – preto, crioulo, cabra, pardo, monjolo, congo, mina e outras – que possam identificar a procedência de seus cativos, ou seja, se eles são africanos ou escravos nascidos no Brasil.

No que se refere ao gênero do proprietário, conforme a tabela seguinte, notamos que das 153 manumissões, 82 (53,6%) foram concedidas por homens enquanto que as mulheres foram responsáveis por 71 (46,4%) das alforrias. Do total de alforrias dadas pelos proprietários 142 (28,5%) foram para os escravos e 88 (17,5%) para as escravas,

⁶² OLIVEIRA, Maria Inês C. de. *O liberto: seu mundo e os outros. Salvador. 1790-1890*. São Paulo: Corrupio, 1988. p. 6.

enquanto que as proprietárias manumitiram 137 (27,5%) de cativos e 143 (28,5%) de cativas⁶³. Dentro desse universo, podemos dizer que não existia qualquer relação entre o sexo do proprietário e do alforriado, ou seja, nem os senhores alforriavam preferencialmente homens e mulheres e nem as proprietárias manumitiam preferencialmente homens ou mulheres.

Tabela II

Gênero do alforriado em função do sexo do proprietário

Sexo dos Proprietários	Escravos	%	Escravas	%
Homens	142	28,5	88	17,5
Mulheres	137	27,5	143	28,5

Fonte:

Na verdade, as relações entre proprietários ou proprietárias e seus cativos assumiam as mais diversas formas, não sendo possível identificar algum comportamento comum determinado por questões de gênero. A suposição mais corrente, é de que naquelas conjunturas econômicas, a alforria seria uma forma do proprietário se livrar da manutenção de um escravo antieconômico.⁶⁴

Muitos autores já discutiram a política das alforrias no Brasil, e procuraram analisar o que teria contribuído para que essa prática fosse relativamente generalizada. Kátia Mattoso por exemplo, discute, entre outros fatores, acontecimentos de ordem geral que devem ter influenciado os senhores no momento da concessão da alforria, tais como variações no mercado de trabalho, crise no setor de exportação ou o fato de alguns

⁶³ A significativa alta nos números de libertos por proprietárias se justifica por causa do testamento de D. Anna Clemencia de Oliveira (ACSM código 294 Auto: 5540) que alforriou 106 de seus cativos, sendo 51 escravos e 55 escravas. Foi o maior índice de manumissões entre os testamentos.

⁶⁴ GONÇALVES, Andréa L. *As margens da liberdade: estudo sobre a prática de alforrias em Minas colonial e provincial*. São Paulo. 1999. p. 264.

desses cativos estarem velhos ou doentes⁶⁵. Estas informações podem funcionar como diluidores de algumas alforrias aqui mencionadas. Mas a intenção deste trabalho, como já foi dito, não é discutir a questão alforria em todos os seus aspectos e sim certos tipos de relação, entre senhor e escravo, e suas relações com o mercado de trabalho.

Dentro das inúmeras modalidades de alforrias condicionais, uma modalidade muito significativa é a da coartação. A incidência das coartações, manumissão no qual a quantia exigida pelo proprietário é paga em parcelas, do total de alforrias é significativa., das 153 alforrias contidas nos testamentos 21 (13,7%) delas referem-se a escravos *coartados*. Além de mostrar a persistência neste tipo de manumissão, a aquisição da liberdade sob a forma de pagamento parcelado, os testamentos também demonstram a necessidade dos senhores em se cercarem de garantias no sentido do cumprimento do acordo estabelecido, como mostram o exemplo que se segue:

“(...) O meo escravo Jose de nação (...) fica quartado pela quantia de vinte mil reis digo vinte e cinco mil reis esta quantia recebera meo ttr^o e mandara dizer missas p^a m^a Alma e logo q. assim receba passara carta de liberd^e e q^{do} assim não o faça. Nesse caso meo ttr^o podera akugar o m^{mo} athe q. elle pague essa quantia (...)”⁶⁶

O prazo para as coartação podia variar de alguns anos a poucos meses, bem como as formas de pagamento também podiam variar: pagamento integral da avaliação, ou pagamento facilitado em parcelas.

⁶⁵ MATTOSO, Kátia M. Queirós. “A propósito das cartas de alforrias, Bahia 1779-1850”. *Anais de História*. IV, 1972, p. 33. apud. BELLINI, Ligia. Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria. In: *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre os negros no Brasil*. João José Reis (org.) São Paulo. Brasiliense. 1988. p. 78.

⁶⁶ ACSM. Códice 295 Auto: 5906, Testamento de Antonia Martins de Passos..

A determinação dos prazos e das formas de pagamento das coartações parecia obedecer muito mais às conveniências, das partes envolvidas, do que somente uma decisão unilateral do senhor:

*“(...) Deixo quartado o meo escravo Raimundo em preço de quatro centos mil r^e para os pagar dentro de quatro annos (...)”
(...) Deixo que o quartada a minha crioula de nome Thereza em o preço de cem mil r^e e tres annos para fazer este pagamento (...)”(Cod. 291/A 5576)⁶⁷*

Os testamentos mostram os diferentes prazos e preços para cada um dos coartados

. Segundo Andréa Lisly Gonçalves,:

“(...) certamente acompanhado as variações dos valores alcançados no mercado por suas diferentes características e possibilidades de desempenho de tarefas remuneradas (...) certamente, fatores como gênero e origem influíram na definição dos valores e período de parcelamento ”⁶⁸.

O dinheiro que os escravos conseguem obter para sua alforria provinha sobretudo de homens e mulheres, que exerciam ofícios cujo salário era dividido com o senhor. No entanto, não há lei alguma que assegurasse que o escravo pudesse dispor livremente do que ganhasse. Cabia ao senhor decidir se o pecúlio que o escravo ganhasse trabalhando iria permitir a compra de sua liberdade. A constituição dessa economia é resultado de um acordo verbal entre o senhor e o escravo, no qual o cativo devia entregar ao amo uma quantia pré-estabelecida diária ou semanalmente. A maior parte desses acordos não tinha fundamento jurídico, mas eram tacitamente aceitos, adquirindo, portanto, valor de

⁶⁷ ACSM. Códice 291 Auto: 5576, Testamento de Joaquina de São Jose.

⁶⁸ GONÇALVES, Andréa L. *As margens da liberdade: estudo sobre a prática de alforrias em Minas colonial e provincial*. São Paulo. 1999. p. 265.

prática social que em geral tende a favorecer ao escravo, que tem a condição de obter sua libertação.⁶⁹

Na análise de Ligia Bellini : “cronistas e estudiosos relatam como os negros de ganho ocupavam as ruas das cidades, decidindo eles próprios onde e como iriam trabalhar, muitas vezes tendo a sua própria moradia, distante do senhor, só precisando prestar contas a ele do resultado de seu trabalho”⁷⁰. Assim, esta mobilidade pode ter contribuído para ampliar as ambições do escravo e aprimorar sua habilidade em explorar as oportunidades do mercado de trabalho, para obter a liberdade. Além, disso, o sistema ganho permitia ao escravo acumular com muito esforço, algumas economias e pudesse assim comprar a sua alforria.

As condições de pagamento também podiam aparecer combinadas com outras formas de condicionalidade, como exigência para obtenção da alforria:

“(...) Declaro q. o meo Escravo Manoel Antonio de Nação fica quartado no valor de quatro centos mil reis pelo o tempo de seis annos, e Reginaldo crioulo tambem na mesma forma quartado no valor de duzentos mil reis por quatro annos, e não satisfazendo ambos os valores neste tempo o meo Testamenteiro os constrangerá a trabalhar ate satisfazer seos quartam^{tos} ou valores (...)”⁷¹

Assim, as coações, foram no período pesquisa em Mariana (1850-1888), como sendo um importante meio, ainda que oneroso, do escravo viabilizar o seu acesso a liberdade.

⁶⁹ MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense. 1982. p. 188 e 189.

⁷⁰ BELLINI, Ligia. Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria. In: *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre os negros no Brasil*. João José Reis (org.) São Paulo. Brasiliense. 1988. p. 74.

⁷¹ ACSM. Códice 294 Auto: 5825. Testamento de Joaquim Theodoro de Oliveira.

Uma outra forma de alforria, praticada majoritariamente pelos proprietários que manumitiam seus escravos era a condicional, baseada na prestação de serviços do liberto por um determinado período de tempo. No entanto, apesar de condicional, ela apresenta elementos que as aproximam das alforrias gratuitas, uma vez que não implicaria, em princípio, em qualquer ônus de natureza monetária. Na maior parte dos casos, o gozo da alforria ficava condicionado a continuidade da prestação de serviços até a morte do seu senhor. Porém, a natureza monetária desse tipo de alforria poderia se manifestar nos casos em que um escravo recebesse uma remuneração regular pelo desempenho de seu ofício, trabalhando por conta própria ou para terceiros:

“(...) Declaro que tenho tres escravos Matheos cambinda, e Furtunato, e Francisco, o mais velho de nome Matheos fica sujeito a meu testamenteiro por tres annos ou obrigado a trabalhar, ou a dar a meu testamenteiro cem mil reis para pagamento das minhas dividas, feito isto o meu testamenteiro lhe passara a carta de liberdade (...)”⁷²

Dentre as modalidades de manumissões, a prestação de serviços, foi a mais comum, representando 127 (83%), das 153 concedidas ao longo do período que vai de 1850 a 1888.

Nos casos em que a prestação de serviços poderia vir acompanhada de um pagamento de uma quantia em dinheiro, Andréa L. Gonçalves, em sua pesquisa argumenta que :

“(...) poderia sugerir tanto um arranjo que levasse em conta as condições financeiras do escravo que não lograva reunir a soma total que lhe daria o acesso a liberdade, tanto a tentativa do ex-senhor de assegurar algum tipo de ascendência sobre o liberto mantendo-o sob sua

⁷² ACSM. Códice 290 Auto: 5449. Testamento de Jose Anastacio.

*órbita na condição de agregado ou dependente, aprofundando, assim, os vínculos de domínio pessoal*⁷³.

É nas alforrias com a condição de prestação de serviços, que se revela um dos significados mais prováveis da política de manumissão: a “produção de dependentes”⁷⁴.

Para Andréa L. Gonçalves:

“(...) não seria por acaso que a alforria em massa sob a condição de que os escravos permanecessem junto dos senhores até a morte desse ou por um número determinado de anos. Constituiu-se em uma das propostas defendidas por alguns setores como solução para os problemas de mão-de-obra quando a crise no sistema escravista já dava sinais claros de agravamento”⁷⁵.

Nos exemplos abaixo, “os muitos anos” são geralmente acima de 10. Em muitos dos casos analisados, os prazos estipulados iam além do término da escravidão:

“(...) Declaro que os meos escravos Francisco Ferreira e João Fellipe ficão captivos somente por dez annos a contar de meo fallecimento findo os quaes gozarão de liberdade (...)”
Paulo Moreira, 1881⁷⁶

“(...) Declaro que os filhos da mesma (Efigenia) e Antonio servirão aos meos filhos e herdeiros doze annos depois de minha morte findo os quaes passa-lhe carta de liberdade(...)”
São Caetano, 25 de setembro de 1882⁷⁷

“(...)Deixo para meos sobrinhos

⁷³ GONÇALVES, Andréa L. *As margens da liberdade: estudo sobre a prática de alforrias em Minas colonial e provincial*. São Paulo. 1999. p. 305.

⁷⁴ GONÇALVES, Andréa L. *As margens da liberdade: estudo sobre a prática de alforrias em Minas colonial e provincial*. São Paulo. 1999. p. 309.

⁷⁵ GONÇALVES, Andréa L. *As margens da liberdade: estudo sobre a prática de alforrias em Minas colonial e provincial*. São Paulo. 1999. p. 309.

⁷⁶ ACSM. Códice 243 Auto: 4478. Testamento de Ritta Maria da Conceição.

⁷⁷ ACSM. Códice 292 Auto: 5626. Testamento de Florentino Gonçalves Jacob.

*filhos de minha Irmã Julia Gracianna
de Oliveira, (...),
meos escravos Joaquim
criollo, e Jose pardo os quaes trabalha-
rão para os ditos herdeiros, por
espaço de dezeseis annos como capti-
vos, e findo esse prazo serão forros (...)"*
*São Sebastião, 1888*⁷⁸

O senhor liberta o seu escravo quando quer, seja por seu interesse ou porque deseja fazer um ato de justiça ou caridade. As alforrias são um reflexo nítido da mentalidade dos senhores, dentro de uma sociedade escravista. Elas, portanto, podiam variar de época para época. No caso de Mariana, não foi a imigração internacional que viabilizou a transição para o trabalho livre. Nessa região periférica, não inserida no mercado internacional, o fim da escravidão foi viabilizado por meio das práticas herdadas do período colonial. Através da intensificação da alforria condicional e da coartação, os senhores marianeses garantiram, nas vésperas da Abolição de 1888, o controle sobre a mão-de-obra constituída pelos ex-escravos.

⁷⁸ ACSM. Códice 292 Auto: 5683. Testamento de Maria Joaquina Mendes..

Conclusão

O objetivo da pesquisa foi o de compreender o contexto em que se insere a transição do trabalho escravo para o trabalho livre em Mariana, no período de 1850 a 1888, dentro de uma análise do desenvolvimento econômico e social de Minas Gerais no século XIX.

Minas foi o maior importador de escravos ao longo do século XIX, constituindo, portanto, o maior plantel de cativos do Brasil. Com a Lei do Ventre Livre de 1871, foi se definindo um processo lento e gradual com vistas de incorporar o ex-escravo ao mundo das relações do trabalho livre. Essa utilização dos ex-escravos pode ser demonstrada pela alforrias, contidas nos testamentos de Mariana, onde a maior parte deles se refere a manumissões em que o escravo deveria permanecer sob propriedade de seu senhor, até a sua morte ou por um determinado número de anos, inclusive posteriores á 1888.

Essa foi a prática comum, na segunda metade do século XIX, por meio da qual os donos dos cativos tentaram garantir a permanência da mão-de-obra, já que a crise no sistema escravista dava claros sinais de agravamentos.

As políticas de imigração que foram tentadas, ao longo do período estudado (1850-1888), não tiveram um sucesso. Os mineiros não seguiram o modelo dos paulistas. Na antiga capitania do ouro, a transição se realiza sob outras formas. A compreensão do caso de Mariana é, portanto, fundamental na medida em que se amplia a compreensão do emaranhado de processos nacionais de transformação do trabalho escravo em livre.

FONTES

BIBLIOGRAFIA

- BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. A Escravidão miúda em São Paulo colonial. SILVA, Maria Beatriz (org.). *Brasil: Colonização e Escravidão. Rio de Janeiro. Nova Fronteira, 2002.*
- BELLINI, Ligia. Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria. In: *Escravidão e Invenção da Liberdade: estudo sobre o negro no Brasil.* João José Reis (org.). São Paulo: Brasiliense, 1988 p. 73-86.
- BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. Alforrias em Minas Gerais no século XIX. In: *LPH/Revista de História.* n.º 6, 1996. p. 191-199.
- CARDOSO, Ciro Flamarion (org.). *Escravidão e abolição no Brasil: Novas perspectivas.* Rio de Janeiro: Zahar, 1988.
- CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de Sombras: a política imperial.* Rio de Janeiro. São Paulo: Vértice/IUPERJ, 1988.
- CASTRO, Hebe Maria Mattos de. A Cor Inexistente. Relações Raciais e Trabalho Rural no Rio de Janeiro pós-escravidão. In: *Estudos Afro-Asiáticos*, n. 28, 1995, pp. 101-128.
- *Escravidão e cidadania no Brasil Monárquico.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.
- CONFORTO, Marília. Breves considerações sobre a criminalidade escrava segundo o “livro de sentenciados” da Casa de Correção de Porto Alegre (1874-1900). In: *Estudos Ibero-Americanos*, XVI (1-2), 1990, pp. 68-78.
- CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888.* trad. Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira; 1978.
- COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala á colônia.* São Paulo: Brasiliense, 1989.
- COSTA, Iraci Del Nero da. Registros Paroquiais: notas sobre os assentos de batismo, casamento e óbito. In: *LPH/Revista de História* .n.º 1, 1990. p. 46-54.

- GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- GOMES, Flávio dos Santos. *Histórias de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro – século XIX*, Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.
- GONÇALVES, Andréa Lisly. Algumas perspectivas da historiografia sobre Minas Gerais dos séculos XVIII e XIX. In: *Termo de Mariana: história e documentação*. Ouro Preto: EDUFOP, pp. 13-26.
- . *As margens da liberdade: estudo sobre a prática de alforrias em Minas colonial e provincial*. São Paulo. Departamento de História/USP. 1999. Tese de Doutorado.
- GORENDER, Jacob. *A escravidão reabilitada*. São Paulo: Ática, 1990.
- LAMOUNIER, Maria Lúcia. Formas de transição da escravidão ao trabalho livre: a lei de locação de serviços de 1879. In: *História Questões e Debates*, v.5, n.º 09, 1984, pp. 293-311.
- LANNA, Ana Lúcia D. *A transformação do trabalho*. Campinas. ed. da Unicamp, 1989.
- LARA, Sílvia Hunold. Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil. In: *Projeto História*, 16, 1998, pp. 25-38.
- LIBBY, Douglas C. *Transformação e Trabalho em uma economia escravista: Minas Gerais no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- MACIEL, Cleber da Silva. *Discriminações raciais: negros em Campinas. (1888-1921)*. Campinas, ed. da Unicamp, 1987.
- MARTINS, Roberto Borges. Minas Gerais no Século XIX: tráfico e apego à escravidão. In: *Estudos Econômicos*, 13(1), 1983, pp.181-209.
- . *A economia mineira no século XIX*. Belo Horizonte: CEDEPLAR, 1980.
- MATTOSO. Kátia M. Queirós. *Ser escravo no Brasil*. Trad.: James Amado. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *O norte agrário e o Império, 1871-1889*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.

- MONTEIRO, Norma de Góes. *Imigração e Colonização em Minas: 1889-1930*. Belo Horizonte. Departamento de História/UFMG. 1973. Tese de Doutorado.
- OLIVEIRA, Maria Inês Cotes de. *O liberto: o seu mundo e os outros: Salvador 1780-1850*. São Paulo: Corrupio, 1988.
- PETRONE, Tereza S. Imigração assalariada. In: *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II, vol. 3, Sérgio Buarque de Holanda (org.). São Paulo, Diefel, 1967.
- WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. *Sonhos africanos, vivências ladinhas: escravos e forros em São Paulo (1850-1880)*. São Paulo: HUCITEC, 1998.
- SILVA, Eduardo & REIS, João José. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.